

**Recicla**  
**Metal Química**  
Soluções ambientais para uma vida melhor

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA  
HOSPITAL SANTA ISABEL**

Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Simeão Sobral, s/n, bairro Santo Antônio na cidade de Aracaju – Sergipe CEP: 49.060.640, inscrita no CNPJ: 13.025.507/0001-41, Doravante denominada apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADA: RECICLA METAL QUÍMICA**

Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.979.649/0001-82, estabelecida á Rua Vicente Rodrigues, nº 271, Atalaia. Doravante denominada apenas contratada. Ambos acima devidamente qualificados, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de consultoria em faturamento hospitalar, sem qualquer caráter de exclusividade de atendimento ou disponibilidade de serviços, instalações ou credenciamentos, sob os seguintes termos e condições a seguir fixadas:

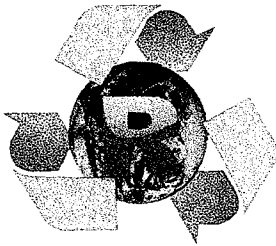
### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Presente CONTRATO tem por objeto a Prestação de Serviços na área da neutralização de efluentes radiológicos, filmes de RX usados e a devida destinação final dos mesmos.

### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Constituem-se as obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1. Cumprir e fazer cumprir as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.



**Recicla**  
**Metal Química**  
Soluções ambientais para uma vida melhor

2.1.2. Disponibilizar todo o material necessário para o desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA sem custo para a CONTRATANTE de nenhuma natureza.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Assegurar qualidade dos serviços prestados, observando, os critérios para tanto previstos neste instrumento, ou fixados pelos órgãos reguladores ou fiscalizadores da atividade profissional, primando pela utilização de equipamentos e métodos atualizados e tecnicamente adequados às necessidades do exercício da atividade a que se propõe.

3.1.2. Fornecer no prazo que lhe for assinado, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução deste contrato.

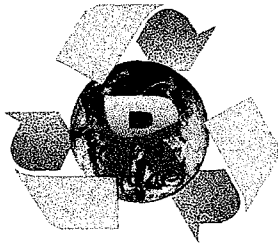
3.1.3. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

3.1.4. Notificar a CONTRATANTE sobre a eventual alteração em sua estrutura administrativa, jurídica ou societária, enviando-lhe as informações pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência da alteração.

3.1.5. A CONTRATADA se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente Contrato de prestação de Serviços e ainda, não revelar e nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4.1. Não será cobrado da contratante nenhum valor em dinheiro pela instalação, manutenção e troca de filtros do equipamento, assim como nos demais cumprimentos do contrato.



**Recicla**  
**Metal Química**  
Soluções ambientais para uma vida melhor

## **5- CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O CONTRATO é celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual devidamente pelos representantes legais das partes.

5.2. Este contrato poderá sofrer alterações das condições ora acordadas em razão de negociações especiais, que somente serão aceitas quando forem, objeto de aditivo contratual, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

5.3. Caso nenhuma das partes se manifestem, este contrato terá a validade automaticamente renovada.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

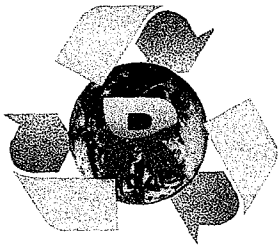
6.1. O presente contrato, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Falência, concordata, liquidação ou intervenção extra ou judicial de uma das partes.

6.1.2 Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. É de total responsabilidade da contratada o pagamento da remuneração de seus empregados, prepostos ou qualquer profissional a si vinculado, direto ou indiretamente, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato.



**Recicla**  
**Metal Química**  
Soluções ambientais para uma vida melhor

## 8 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju – SE, para resolver questões previstas neste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Aracaju/SE, 15 de janeiro de 2014.

ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA

**CONTRATANTE**

*Douglas Rosendo dos Santos*  
Coordenador Administrativo

*[Handwritten Signature]*  
**CONTRATADA**